

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 490/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De -
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

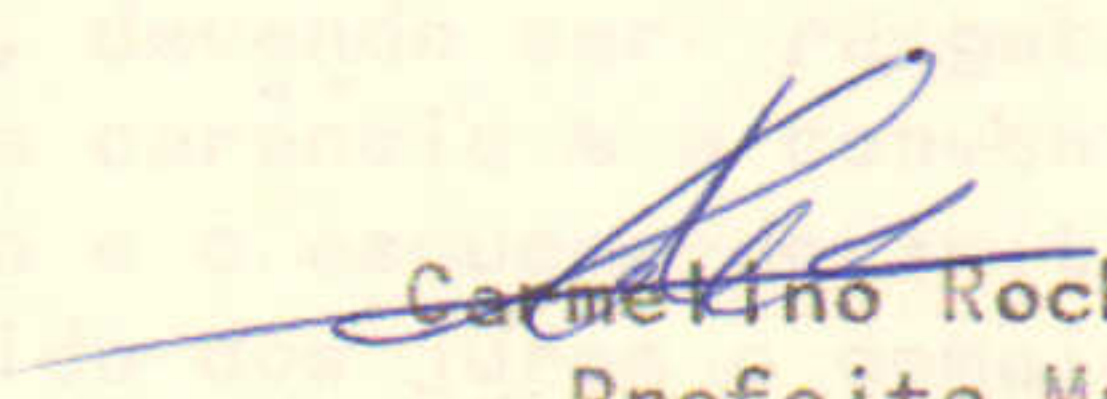
SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 489/80, e dá ou -
tras providências.

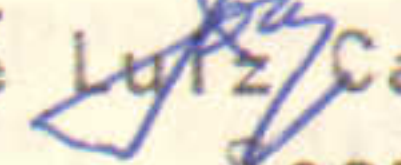
Artº 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 489/80 de 04/07/80, passa
rá a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar /
uma operação de arrendamento mercantil com o Banestado /
Leasinh S/A, Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$
1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), que
acrescido de despesas e demais encargos, totaliza a im -
portância aproximada de Cr\$-3.006.000,00 (Treis milhões /
e seis mil cruzeiros), amortizável em 36 meses a contar /
da data da assinatura do contrato, em 36 parcelas mensais
consecutivas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re -
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 22 de
julho de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-

